



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 15 de julho de 2019.

OFICIO PRP Nº. 74/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.  
Fabrício Petri.

2/2

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 33/2019**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019 – Acrescenta os § 5º, 6º e 7º ao art. 180 e o parágrafo único ao art. 226, na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Renato Lorencini) aprovado por unanimidade, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 02 de julho ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	016690/2019	26/08/2019 14:36:54	2ª via (Municipal)
	Registro Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	

Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA-02074372701  
Data: 17/07/2019 11:40:00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2019**

***Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 180 na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 02/07/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Renato Lorencini), acrescenta os § 5º, 6º e 7º ao art. 180 e o parágrafo único ao art. 226, na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2019**

***Acrescenta os § 5º, 6º e 7º ao art. 180 e o parágrafo único ao art. 226, na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Municipal 49/1990 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**Art. 180** - .....

**§ 5º** - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, ficarão isentos de apresentação de Certidão de Habite-se os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (AC)

**§ 6º** As atividades de baixo risco, que não são exercidas em local fixo e cujo endereço cadastrado no CNPJ seja apenas para fins fiscais e recebimento de correspondência ficarão dispensadas de apresentação de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar. (AC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º Estarão isentos de apresentação do Cartão do CNPJ ou Contrato Social os empreendimentos enquadrados como Empreendimento Familiar Rural ou de Agricultura Familiar nos termos da legislação federal; (AC)

**Art. 226**.....

**Parágrafo Único** – Aplicam-se, em conjunto às normas prevista neste Código, sempre que couber, as normas estabelecidas pela Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa Pequena Empresa, assim como pela sua congênere Lei Geral Federal, garantidoras de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido à estas categorias de empreendimentos. (AC)

**Art. 2º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de julho de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário